

COIMBRA

CANTANHEDE

HNC — HERMÍNIO NOGUEIRA, CONTABILIDADES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º P 507538668; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/20051212.

Certifico que, entre Hermínio Mendes Nogueira, Gracinda Pessoa de Oliveira Nogueira, Oriana Pessoa Mendes Nogueira e Mara Lisa Pessoa Mendes Nogueira, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma HNC — Hermínio Nogueira, Contabilidades, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de São João, 5, 1.º, esquerdo, freguesia, concelho e cidade de Cantanhede.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade e consultoria para os negócios e a gestão.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sete mil e quinhentos euros e corresponde à soma de quatro quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de cinco mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Hermínio Mendes Nogueira e três iguais de setecentos e cinquenta euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Gracinda Pessoa de Oliveira Nogueira, Oriana Pessoa Mendes Nogueira e Mara Lisa Pessoa Mendes Nogueira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Hermínio Mendes Nogueira.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital, social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso, podendo qualquer sócio fazer ainda suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

14 de Dezembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes*.
2009267877

FIGUEIRA DA FOZ

FIGUEIRA GRANDE TURISMO — E. M.

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 00001/000609; identificação de pessoa colectiva n.º 504431145; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 08/20040330.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de € 249 398,95 para € 1 150 000, sendo o aumento de € 900 601,05, realizado em espécie e conseqüentemente alterado o artigo 20.º, n.º 1, do contrato da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 20.º

1 — O capital social é de um milhão cento e cinquenta mil euros, sendo duzentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos já integralmente realizado em numerário e noventa e cinco mil e seiscentos e um euros e cinco cêntimos já realizado em espécie.

Relatório do revisor oficial de contas, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 8.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto relativamente à entrega pelo município da Figueira da Foz de bens com o valor de € 900 601,05 para a realização do aumento do capital social no mesmo montante, da Empresa Pública Municipal Figueira Grande Turismo, E. M., com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida de Saraiva de Carvalho, concelho da Figueira da Foz, pessoa colectiva n.º 504431145. Em consequência do projectado aumento do capital social, este passará de € 249 398,95 para € 1 150 000.

2 — A entrada em espécie consiste na entrega de um conjunto de sete prédios localizados na freguesia de Maiorca, município da Figueira da Foz e usualmente designado por Paço de Maiorca, os quais se encontram inscritos nas matrizes prediais urbanas e rústicas da freguesia de Maiorca e descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Figueira da Foz de acordo com o quadro seguinte:

Descrição (abreviada)	Artigo	Matriz	Ficha	Conservatória
Prédio urbano sito no lugar de Terreiro do Paço	258	Predial urbana da freguesia de Maiorca.	646	1.ª Conservatória do Registo Predial da Figueira da Foz.
Prédio de fachada caiada sito no Largo do Dr. Lopes Guimarães.	283	Predial urbana da freguesia de Maiorca.	646	1.ª Conservatória do Registo Predial da Figueira da Foz.
Prédio rústico composto de pinhal com mato sito no lugar de Pedreira.	3033	Predial rústica da freguesia de Maiorca.	943	1.ª Conservatória do Registo Predial da Figueira da Foz.
Prédio rústico composto por terra de cultura sito no lugar da Quinta do Paço.	7051	Predial rústica da freguesia de Maiorca.	646	1.ª Conservatória do Registo Predial da Figueira da Foz.
Prédio de fachada caiada sito no lugar de Terreiro do Paço.	261	Predial urbana da freguesia de Maiorca.	994	1.ª Conservatória do Registo Predial da Figueira da Foz.
Prédio de fachada caiada sito na Rua do Senhor	296	Predial urbana da freguesia de Maiorca.	992	1.ª Conservatória do Registo Predial da Figueira da Foz.
Prédio destinado a habitação sito no lugar e freguesia de Maiorca.	1301	Predial urbana da freguesia de Maiorca.	1453	1.ª Conservatória do Registo Predial da Figueira da Foz.

Os referidos imóveis foram adquiridos pelo Município da Figueira da Foz por escritura pública outorgada aos vinte e três dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa e nove.

3 — Os bens foram avaliados pela CPU — Consultores de Avaliação, L.^{da}, tendo o valor de avaliação sido fixado no intervalo compreendido entre os valores de € 1 037 000 e € 1 237 000, to-

mando como critério de avaliação o Valor de Mercado do Imóvel (no pressuposto da criação de um Hotel de Charme de Luxo).

Responsabilidades.

4 — A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.